

LEI Nº 966/90
DE 15 DE MARÇO DE 1.990

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL PARA O MÊS DE
MARÇO/90 AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salário aos funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, no mês de março/90, aplicando o IPC integral de fevereiro.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de março de 1.990.

LEONARDO DINIZ DIAS